

**PORTARIA Nº 02-R, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Regulamenta o Programa de Estágio Extracurricular da Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública.**

**O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso V, do Estatuto Social da Fundação Carmélia,

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 4º, inciso VII da Lei Complementar nº 1.072, de 21 de dezembro de 2023, que estabelece como competência da Fundação “promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessários às atividades de radiodifusão, de comunicação e de serviços conexos”, repetido pelo artigo 6º, inciso VII de seu Estatuto Social;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

**CONSIDERANDO** a Resolução CC/Fundação Carmélia nº 08, de 26 de novembro de 2024, que fixou os quadros e os parâmetros aplicados para a contratação de estagiários da Fundação Carmélia, delegando à Diretoria Executiva a competência para dispor sobre as regras a serem aplicadas ao Programa de Estágio Extracurricular,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Esta Portaria tem por escopo regulamentar o Programa de Estágio Extracurricular da Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública.

**Art. 2º** Considera-se como estágio o ato educativo escolar supervisionado que objetiva propiciar ao estudante complementação de ensino e de aprendizagem profissional, servindo de instrumento de integração entre teoria e prática e de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de cidadania.

## CAPÍTULO II

### DOS REQUISITOS

**Art. 3º** O estágio remunerado na Fundação Carmélia poderá ser realizado por alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de níveis técnico e superior, de instituições de ensino cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, os programas e os projetos desenvolvidos pela Fundação.

**Art. 4º** O vínculo de estágio será formalizado por meio de Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado por empregado público da Fundação, pela instituição de ensino e pelo educando.

**Parágrafo único.** O empregado público da Fundação que assinar o Termo de Compromisso de Estágio atuará, enquanto perdurar o vínculo, como supervisor do estagiário.

**Art. 5º** Competirá ao supervisor propiciar ao estagiário as condições necessárias à obtenção de experiência prática por meio da efetiva participação em atividades, serviços, programas, planos ou projetos que guardem correlação com sua área de formação acadêmica, com o objetivo de contribuir para seu desenvolvimento social, educacional e profissional.

**Art. 6º** São condições indispensáveis para a concessão de estágio remunerado na Fundação Carmélia:

- I – a comprovação de que o estudante esteja regularmente matriculado em curso técnico ou de ensino superior, em instituições vinculadas ao ensino público ou particular, legalmente reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC;
- II – o estudante ter, na data de início do estágio, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; e
- III – a frequência regular do estagiário no curso técnico ou de ensino superior que proporcionou o estágio.

**Parágrafo único.** Só serão admitidos estudantes de nível superior que estejam cursando, no mínimo, o terceiro período de seus respectivos cursos.

**Art. 7º** Deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a identificação do estagiário, da instituição de ensino, do curso e o seu nível;
- II – a previsão de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III – os valores da bolsa mensal e do auxílio-transporte;

**IV** – a carga horária semanal do estágio;

**V** – a duração do estágio;

**VI** – a obrigação de cumprimento, pelo estagiário, das normas internas da Fundação e de preservação do sigilo referente às informações a que tiver acesso;

**VII** – a obrigação do estagiário de comunicar imediatamente à Fundação, por escrito, a conclusão, a interrupção, o abandono ou o trancamento do curso;

**VIII** – as condições de desligamento do estagiário;

**IX** – a vinculação da validade do estágio à existência e regularidade de convênio com a instituição de ensino na qual o estagiário frequenta o seu curso;

**X** – o período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias;

**XI** – o plano de atividades, com descrição detalhada de todas as tarefas a serem realizadas pelo estagiário;

**XII** – a obrigação do estagiário de elaborar relatórios de atividades, semestralmente; e

**XIII** – os dados relativos ao seguro contra acidentes pessoais, sendo indispensável o número da apólice e o nome da seguradora.

**Art. 8º** O quantitativo das vagas de estágio ofertadas pela Fundação será estabelecido em Edital, conforme prévia autorização do Conselho Curador, e as vagas serão preenchidas mediante disponibilidade financeira da Fundação.

**Parágrafo único.** Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 9º** O estagiário fará jus à bolsa de estágio mensal e a auxílio-transporte.

**Art. 10.** A bolsa de estágio será paga a título de incentivo educacional ao estagiário e não terá, em nenhuma hipótese, caráter remuneratório.

**§ 1º** Os valores da bolsa de estágio serão fixados por meio de Resolução do Conselho Curador, observando-se a disponibilidade financeira da Fundação.

**§ 2º** A bolsa de estágio poderá ser retida pela Fundação nas hipóteses em que o estagiário causar prejuízo ao erário, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 11.** O auxílio-transporte será concedido para custeio do deslocamento do estagiário à sede da Fundação, por meio de cartão magnético fornecido pelo sistema de transporte público da Região Metropolitana de Vitória/ES.

**Parágrafo único.** Não será descontado da bolsa de estágio qualquer valor referente ao auxílio-transporte.

**Art. 12.** O estagiário fará jus a seguro contra acidentes pessoais, contratado pela Fundação em seu nome.

**Art. 13.** A Fundação não custeará quaisquer despesas nem pagará quaisquer outros benefícios aos estagiários além dos previstos neste Capítulo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DURAÇÃO, DA JORNADA E DO RECESSO DO ESTÁGIO**

**Art. 14.** A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse das partes, até o limite máximo de 2 (dois) anos ou até a data de conclusão do curso, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo único.** Em se tratando de estudante com deficiência, a duração do estágio será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período, até o limite máximo de 4 (quatro) anos ou até a data de conclusão do curso, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**Art. 15.** A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, em horário compatível com as atividades acadêmicas, devendo o Termo de Compromisso de Estágio prever o turno do dia em que será exercida.

**Parágrafo único.** Nos dias em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida para 2 (duas) horas diárias.

**Art. 16.** Será admitida a suspensão temporária do estágio e da respectiva remuneração por, no máximo, 30 (trinta) dias para regularização da matrícula do estagiário junto à instituição de ensino, sem interrupção da contagem do período de estágio.

**Art. 17.** É assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias consecutivos a cada 12 (doze) meses, sem prejuízo do pagamento de bolsa de estágio.

§ 1º O recesso previsto no *caput* será concedido proporcionalmente, calculado à razão de 2,5 dias para cada mês completo de estágio, caso em que o total de dias apurados deve ser arredondado para o número inteiro subsequente.

§ 2º Para efeito do cálculo previsto no parágrafo anterior, considera-se o mês completo se concluídos ao menos 15 (quinze) dias de estágio.

**Art. 18.** O período de recesso deverá ser agendado com o supervisor e informado à Gerência de Recursos Humanos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência de seu início.

§ 1º Responsabilizar-se-á o supervisor a agendar o recesso do estagiário de modo a não dar ensejo a indenizações indevidas ao final do vínculo de estágio com a Fundação.

§ 2º Se ocorrer solicitação de desligamento do estágio antes do término da vigência sem o usufruto do recesso obrigatório, este será garantido e usufruído no período remanescente do vínculo de estágio.

§ 3º A substituição do estagiário somente ocorrerá após decorridos os dias correspondentes ao período do recesso usufruído.

## **CAPÍTULO V**

### **DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

**Art. 19.** O recrutamento e a seleção de estagiários serão realizados conforme parâmetros definidos em Edital.

**Art. 20.** As bolsas de estágio serão concedidas a estudantes recrutados e selecionados com base nos parâmetros fixados em Edital.

**Art. 21.** O recrutamento de estagiários compreenderá, minimamente, as etapas de:

I – inscrição e comprovação simultânea de atendimento a pré-requisitos dispostos em Edital, sendo indispensável a comprovação de matrícula e frequência no respectivo curso; e

II – entrevista e análise curricular, visando a verificar a adequação do perfil do candidato às atividades a serem desenvolvidas no estágio.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS VEDAÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 22.** Fica vedada a seleção de estudantes para o Programa de Estágio:

I – cujos cursos de nível técnico ou superior não se compreendem dentre as atividades desenvolvidas por setores da Fundação;

II – para o desenvolvimento de atividades que não se coadunem com a sua futura atividade profissional ou que não apresentem contextualização curricular com a sua formação acadêmica;

III – que ocupem cargo, emprego ou função, pública ou privada; e

IV – que tenham sido desligados do estágio realizado na Fundação, exceto se a nova seleção for para curso diferente daquele já estagiado.

**Parágrafo único.** Os estagiários que no decorrer do estágio mudarem de instituição de ensino, mas permanecerem no mesmo curso, poderão continuar o estágio caso apresentem a documentação exigida pela Gerência de Recursos Humanos, fornecida pela nova instituição de ensino.

**Art. 23.** É vedada a contratação de estagiário para atuar subordinado a empregado que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 24.** O Diretor da área onde for alocado o estagiário deve indicar um empregado para atuar como supervisor do estágio, cuja formação ou experiência profissional deverá ser compatível com a área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

**Art. 25.** Compete ao supervisor do estágio:

I – coordenar as atividades do estagiário, com foco no aprendizado prático e nas demais finalidades do estágio, bem como cientificá-lo dos seus direitos e deveres;

II – garantir a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio;

III – controlar a frequência e horário das atividades do estagiário, segundo os parâmetros fixados no Termo de Compromisso de Estágio respectivo;

IV – atestar a frequência dos estagiários sob sua responsabilidade, conforme diretrizes da Gerência de Recursos Humanos;

V – informar à Gerência de Recursos Humanos o período de recesso obrigatório do estagiário, para fins de registro e controle;

- VI** – comunicar à Gerência de Recursos Humanos sobre quaisquer alterações que digam respeito à sua mudança de lotação e a do estagiário sob sua supervisão, bem como, seu desligamento como supervisor de estágio;
- VII** – avaliar e garantir que os estagiários não desenvolvam suas atividades em ambientes perigosos ou insalubres;
- VIII** – solicitar, a seu critério e sob sua inteira responsabilidade, o credenciamento do estagiário para acessar a rede de computadores da Fundação e o Sistema E-Docs;
- IX** – comunicar imediatamente à Gerência de Recursos Humanos o desligamento do estagiário;
- X** – zelar pela proteção do estagiário contra práticas discriminatórias de qualquer espécie, assim como assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho;
- XI** – indicar empregado, preferencialmente com a mesma formação do estagiário e que atue no mesmo setor, para atesto de frequência e desligamento, quando houver necessidade, nos casos de seu afastamento;
- XII** – enviar à Gerência de Recursos Humanos, no desligamento do estagiário, o Termo de Realização do Estágio com informação resumida das atividades desenvolvidas, bem como o resultado da avaliação de desempenho, assinado pelo estagiário e supervisor;
- XIII** – comunicar seus afastamentos legais à Gerência de Recursos Humanos.
- Parágrafo único.** Cada supervisor poderá ter, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente, sob sua supervisão.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 26.** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho.

**Art. 27.** O estagiário que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social como segurado facultativo deverá comunicar a sua inscrição à Gerência de Recursos Humanos.

**Art. 28.** É dever do estagiário:

**I** – cumprir a carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais em período compatível com o expediente da Fundação Carmélia e com o seu horário escolar;

**II** – cumprir a programação e realizar as atividades do estágio que lhe forem atribuídas;

**III** – efetuar regularmente, junto ao supervisor de estágio, os registros de frequência;

- IV** – comunicar imediatamente ao supervisor de estágio a desistência do estágio;
- V** – encaminhar à Gerência de Recursos Humanos, ao final de cada semestre, comprovante de matrícula para o período seguinte, expedido pela instituição de ensino, assim como o relatório semestral de atividades, devidamente aprovado pelo supervisor;
- VI** – ressarcir a Fundação de valores eventualmente recebidos de forma indevida;
- VII** – agir com urbanidade;
- VIII** – guardar sigilo sobre assuntos internos da Fundação;
- IX** – frequentar regularmente as aulas e manter-se matriculado no curso, a fim de comprovar sua regularidade de vínculo acadêmico junto Gerência de Recursos Humanos;
- X** – comunicar imediatamente ao supervisor de estágio, nos casos de conclusão do curso, para que seja providenciado o desligamento na data de término do semestre letivo da sua instituição de ensino;
- XI** – providenciar junto ao supervisor de estágio, assim que completar 12 (doze) meses de contrato, o agendamento de seu recesso obrigatório;
- XII** – comunicar ao seu supervisor quando houver intenção de se desligar do estágio antes do término do prazo acordado no Termo de Compromisso de Estágio;
- XIII** – participar, durante o expediente de estágio, de cursos presenciais ou à distância, recomendados pela Fundação, desde que não lhe acarrete ônus financeiro;
- XIV** – zelar pela economia do material e pela preservação do patrimônio da Fundação Carmélia; e
- XV** – colaborar para que as diretrizes da Fundação de inclusão e de respeito à diversidade sejam observadas.

**Art. 29.** O estagiário assinará o Termo de Compromisso de Estágio, por meio do qual terá ciência dos seus deveres, atribuições e responsabilidades, e se comprometerá a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio, bem como as normas internas da Fundação Carmélia.

**Art. 30.** Durante o estágio, o estudante que manifestar interesse pode ser transferido para outro setor da Fundação, observados os seguintes requisitos:

- I** – existência de vaga no setor de destino ou de estagiário que tenha interesse em ser transferido em reciprocidade;
- II** – preservação da correlação das atividades da unidade de destino com a área de formação acadêmica do estagiário; e

III – anuência dos supervisores de estágio dos setores de origem e de destino.

**Parágrafo único.** O Chefe do setor interessado na realocação do estagiário deverá formalizar o pedido à Gerência de Recursos Humanos, que averiguará a concordância do setor de lotação do estagiário, a fim de dar continuidade aos registros e providências pertinentes.

**Art. 31.** É vedado ao estagiário:

I – identificar-se invocando sua condição de estagiário, quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;

II – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

III – valer-se do estágio para lograr vantagem para si ou para outrem;

IV – divulgar, informar, fornecer cópias, comentar ou exibir para terceiros estranhos à Fundação qualquer documento ou informação de que teve conhecimento em virtude de suas atividades, salvo mediante expressa autorização de seu supervisor; e

V – praticar quaisquer outros atos que se enquadrem como ilícitos penais ou improbidade administrativa, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Cabe ao supervisor de estágio fiscalizar o cumprimento deste artigo, devendo comunicar de imediato à Gerência de Recursos Humanos qualquer irregularidade constatada.

## CAPÍTULO IX

### DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

**Art. 32.** O encerramento do estágio, com o conseqüente desligamento do estagiário, ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do período previsto no Termo de Compromisso ou no Termo Aditivo;

II – a qualquer tempo, por interesse ou conveniência da Fundação, inclusive em caso de rendimento insatisfatório;

III – pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por mais de 3 (três) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 10 (dez) dias, consecutivos ou não, durante o período de 1 (um) ano de estágio, ressalvados os períodos de recesso e de avaliações acadêmicas, mediante prévio e indispensável ajuste com seu supervisor;

IV – pela interrupção, trancamento ou conclusão do curso;

**V** – se o estagiário incorrer em quaisquer das proibições previstas no art. 31;

**VI** – a pedido do estagiário; e

**VII** – pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso.

**§ 1º** O desligamento do estagiário deve ser imediatamente comunicado à Gerência de Recursos Humanos.

**§ 2º** O pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a sua causa.

**§ 3º** Os afastamentos por licença médica de estagiários serão concedidos, tendo por base atestados médicos, por até 10 (dez) dias consecutivos.

**§ 4º** Em nenhuma hipótese o afastamento por licença médica garantirá ao estagiário estabilidade de seu vínculo de estágio com a Fundação.

## **CAPÍTULO X**

### **DA GESTÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

**Art. 33.** O gerenciamento do Programa de Estágio da Fundação Carmélia compete à Gerência de Recursos Humanos, por meio das seguintes ações:

**I** – acompanhar a realização do estágio em parceria com o supervisor;

**II** – disponibilizar a vaga para realização de recrutamento e seleção para preenchimento das oportunidades de estágio;

**III** – acompanhar a frequência dos estagiários;

**IV** – informar à Gerência Financeira, quando for o caso, a frequência do estagiário para pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;

**V** – dar conhecimento a todos envolvidos no processo de contratação de estagiário, das normas deste ato e das demais disposições pertinentes;

**VI** – comunicar o desligamento do estagiário ao supervisor, quando for o caso;

**VII** – manter constante interação com o supervisor do estágio, visando ao aperfeiçoamento do Programa de Estágio;

**VIII** – promover ações, com a colaboração do supervisor de estágio, que contribuam para os fins a que o Programa de Estágio da Fundação Carmélia se propõe.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação.

**Art. 35.** Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Vitória/ES, 11 de fevereiro de 2025.

**IGOR PONTINI MESQUITA**

Diretor-Geral  
Fundação Carmélia

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**IGOR PONTINI MESQUITA**  
DIRETOR GERAL  
DIGER - CARMELIA - GOVES  
assinado em 11/02/2025 12:19:23 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 11/02/2025 12:19:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por SARAH MILEIP MACHADO (CHEFE DA CONTROLADORIA - CH - CTR - CARMELIA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-LGX72M>